CONTRATO Nº 017/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZÁRIA-PI E A EMPRESA PLANACON - CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA - PI**, com sede na Rua Francisco Alves de Carvalho, nº54, Centro Nazária-PI, CEP: 64.415-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Osvaldo Bonfim de Carvalho e, de outro lado, a empresa **PLANACON-CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, sob CNPJ: 01.120.536/0001-03, situado na rua Zeferino Vieira, 544, bairro vermelha, CEP: 64.019-020, Teresina-PI, representada por Lívio Carvalho da Silva, doravante denominada **CONTRATADO,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Contábeis junto aos Ministérios da Saúde – Bimestrais e da Educação através do Sistema SIOPE – Sistema de Orçamento Público em Educação – Anual e Elaboração da LOA – lei orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Confecção e Consultoria das Prestações de Contas Mensal (documental), Eletrônica através do Sistema SAGRES e documentos WEB ao tribunal de contas do Estado durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

2.1-O CONTRATADO receberá pelo fornecimento efetivamente prestados a quantia mensal de R$ 12.550,00 (doze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro- Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de autorização prévia ao Banco do Brasil, para reter da arrecadação mensal oriunda do FPM, Recurso Próprio, na parcela creditada no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Segundo- Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e a data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PESSOAL

Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA SEXTA- DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, seno a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores necessários para o pagamento dos referidos serviços correrão por conta de recursos oriundos: FPM e OUTROS.

CLÁUSULA OITAVA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLÁUSULA NONA- CONTRATAÇÃO MEIO

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução do Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou Legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da Multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, Recursos Próprios e FPM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXIGIBILIDADE

O presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o caput do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Nazária-PI, 04 de Fevereiro de 2019.

Osvaldo Bonfim de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PLANACON- CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA DE
NAZÁRIA
DESENVOLVER PARA MUDAR